

## PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira "Cova da Égua"		
Tipologia de Projeto:	Indústria Extrativa	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	freguesia de Meca, concelho de Alenquer		
Proponente:	LUSOINERTES, S.A. (anteriormente Lafarge Agregados Unipessoal, Lda.)		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AlncA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
Prorrogação da DIA:	Data: 28 de fevereiro de 2014		

<p><b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O procedimento de AIA do projeto "Ampliação da Pedreira Cova da Égua" foi objeto de uma DIA favorável condicionada, emitida a 25/10/2010.</li> <li>• A 25 de setembro de 2012, o proponente enviou à CCDR LVT um requerimento ao abrigo do nº3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro, solicitando a prorrogação da validade da DIA.</li> <li>• Para efeitos de análise, a CCDR LVT, enquanto Autoridade de AlncA, solicitou parecer às entidades que emitiram parecer no procedimento de AIA: Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH do Tejo) e Direção Geral do Património Cultural (DGPC). Foi também consultada a Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) da CCDR LVT.</li> <li>• A APA/ARH Tejo informou que nada tem a opor à prorrogação da DIA.</li> <li>• A DGPC informa que, para a área em causa, não se verificaram alterações ao nível dos vestígios arqueológicos identificados, como ao nível do património classificado ou em vias de classificação e respectivas zonas de proteção.</li> <li>• A DSOT informa que não ocorreram alterações nos Instrumentos de Gestão Territorial abrangidos pelo projeto. Refere, ainda, que incidido o projeto em solos da REN, e tendo ocorrido, através da publicação do D.L. nº 239/2012, de 2 de novembro e Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, alteração do RJREN, esta alteração não é impeditiva à prorrogação solicitada.</li> </ul>
<p><b>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</b></p>	<p>A necessidade da prorrogação da validade da DIA é justificada pelo facto de o proponente não ter conseguido, dentro do prazo de vigência da DIA, o seu cumprimento integral, nomeadamente no que se refere ao cumprimento da condicionante nº 1 da DIA, e à compatibilização do projeto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).</p>

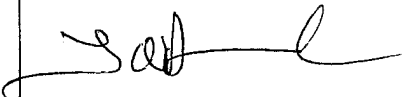


Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

<p><b>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</b></p>	<p><b>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</b></p>
	<p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p>
	<p>Verifica-se que não ocorreram alterações nos Instrumentos de Gestão Territorial abrangidos pelo projeto, nomeadamente o Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) e Plano Diretor Municipal de Alenquer (PDM).</p>
	<p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p>
	<p>O proponente não identificou alterações de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p>
	<p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.</p>
	<p>Verifica-se que não ocorreu qualquer nova classificação de património ou servidões na área de influência do projeto.</p>
	<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p>
	<p>O proponente não identifica novos projetos nem projetos existentes ou já aprovados que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos.</p>
	<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p>
	<p>O proponente não identifica alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.</p>
	<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p>
<p>O proponente não identificou alterações legislativas ou regulamentares que possam pôr em causa o cumprimento e/ou implementação das condicionantes e medidas de minimização.</p>	
<p><b>Proposta de decisão de prorrogação da DIA:</b></p>	<p>Face ao exposto, e tendo em conta os elementos que instruem o pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA respeitante ao projeto "Ampliação da Pedreira Cova da Água", considera-se que se encontra justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto.</p> <p>Por outro lado, e tendo em consideração os pareceres recebidos, encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.</p>



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

	Nestes termos, prorrogo o prazo de validade da DIA.
<b>Validade da DIA:</b>	25 de outubro de 2016
<b>Assinatura:</b>	O Vice Presidente  José Damas Antunes





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

27

### ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Ampliação da Pedreira "Cova da Égua"		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Indústria Extrativa	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Projeto de Execução
<b>Localização:</b>	Freguesia de Meca, concelho de Alenquer		
<b>Proponente:</b>	LUSOINERTES, S.A. (anteriormente Lafarge Agregados Unipessoal, Ld <sup>ª</sup> .)		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	<b>Data: 28 de fevereiro de 2014</b>	

<b>Fundamentação:</b>	<p><b>I. Enquadramento</b></p> <p>Em 25 de outubro de 2010, o projeto "Ampliação da Pedreira Cova da Égua", em fase de Projeto de Execução, foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), Favorável Condicionada, cuja validade foi prorrogada até 25 de outubro de 2016.</p> <p>O proponente solicitou, em 12/06/2013, que não seja considerada a condicionante n.º 1 da DIA, propondo a sua eliminação, uma vez que em o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) foi alterado, encontrando-se em vigor o Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.</p> <p>A condicionante n.º 1 imposta na DIA, refere-se ao cumprimento ao disposto no item ii) e vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro, que regulamentava o decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.</p> <p><i>"Compatibilização do projeto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto:</i></p> <p>a) <i>No item ii) da alínea d) do ponto V do anexo I da Portaria n.º 1356/2008, 28 de Novembro.</i></p> <p>b) <i>No item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, sendo que a compensação deve ser concretizada mediante a apresentação, junto da Autoridade de AIA, de um plano de trabalhos, onde conste a metodologia prevista para a sua concretização, a equipa técnica e meios a utilizar, devendo o mesmo ser submetido à aprovação prévia do Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB)."</i></p>
-----------------------	---



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

J.  
A.

## II. Análise

Para efeitos de análise do pedido apresentado, releva a verificação, face ao novo RJREN, que o projeto não coloque em causa as funções dos sistemas REN abrangidos e que cumpre os requisitos expressos na Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro.

No que se refere aos sistemas REN, o projeto abrange "Leitos e margens dos cursos de água", sendo que o Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, dispõe que sejam salvaguardadas as seguintes funções:

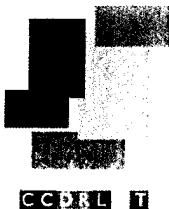
Nos "leitos e margens dos cursos de água", a exploração de inertes é permitida desde que não sejam colocadas em causa, cumulativamente as seguintes funções:

- I. Assegurar a continuidade do ciclo da água;
- II. Assegurar a funcionalidade hidráulica e hidrológica dos cursos de água;
- III. Drenagem dos terrenos confinantes;
- IV. Controlo dos processos de erosão fluvial, através da manutenção da vegetação ripícola;
- V. Prevenção das situações de risco de cheias, impedindo a redução da secção de vazão e evitando a impermeabilização dos solos;
- VI. Conservação de *habitats* naturais e das espécies da flora e da fauna;
- VII. Interações hidrológico-biológicas entre águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente a drenância e os processos físico-químicos na zona hiporreica.

Tendo por base a análise efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), verifica-se que os impactes do projeto nos recursos hídricos superficiais estão relacionados com a afetação da linha de água presente na área de ampliação da pedreira, no entanto trata-se de uma zona de cabeceira e este troço já se encontra intervencionado e não apresenta escoamento.

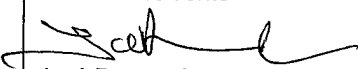
Considera, ainda, a CA que atendendo a que o projeto irá ocupar cerca de 12% da área total da bacia hidrográfica desta linha de água, e ao facto da área a afetar se localizar na cabeceira da linha de água, considera-se que os impactes decorrentes da ampliação da pedreira na rede de drenagem natural são negativos, mas pouco significativos.

Verifica-se, ainda, que, embora o projeto possa vir a induzir impactes negativos na qualidade da água, estes serão minimizáveis através da implementação das medidas de minimização e plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

S02369-201402-VP-S - 06-03-2014

	<p>constantes da DIA.</p> <p>Relativamente ao ponto VI verifica-se que na área do projeto não estão em causa <i>habitats</i> naturais de interesse conservacionista.</p> <p>Assim, conclui o parecer da CA, que <i>“do ponto de vista técnico e da avaliação efectuada sobre os recursos hídricos, e atendendo a que a categoria de espaço do PDM de Alenquer permite a indústria extractiva, a que o RJREN também admite estas acções, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na alínea d) do ponto V do anexo I Portaria nº 1356/2008, de 28 de Novembro considera-se nada haver de relevante a obstar à viabilização do projeto.”</i></p> <p>Em face do disposto no anexo II da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, a ação, é passível de se enquadrar no Sector VI - Prospeção e exploração de recursos geológicos, alínea d) <i>“Novas explorações ou ampliações de explorações existentes”</i>, sendo que o único requisito imposto para a admissão da ação é garantir a drenagem dos terrenos confinantes, o qual se encontra atualmente assegurado pela DIA, através da obrigatoriedade, de em sede de licenciamento, se proceder à:</p> <p style="text-align: center;"><i>“Apresentação à Autoridade de AIA de um projeto de sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta.”</i></p> <p>Do exposto, encontrando-se salvaguardadas as funções da REN, conclui-se que os requisitos referidos na condicionante nº 1, decorrem exclusivamente de uma imposição legal, que se encontra revogada desde a entrada em vigor do novo RJREN.</p> <p>Deste modo, não se identificam questões de facto e de direito que impeçam a eliminação da condicionante nº 1.</p>
<p><b>Alteração da DIA:</b></p>	<p>Em face do exposto, emite-se a alteração da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto <i>“Ampliação da Pedreira Cova da Égua”</i>, passando a constar as seguintes Condicionantes:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI) de Alenquer.</li> <li>2. Cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.</li> </ol>
<p><b>Assinatura:</b></p>	<p>O Vice Presidente</p> <p style="text-align: center;"></p> <p>José Damas Antunes</p>



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo